

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/96

No âmbito das instituições de Bretton Woods que apoiam o investimento privado, a Sociedade Financeira Internacional, que tem por objecto o financiamento de grandes projectos de investimento, tem-se envolvido na criação de mecanismos de apoio aos países em vias de desenvolvimento.

Assim, em 1985 foi criado pela Sociedade Financeira Internacional e pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento o FIAS — Foreign Investment Advisory Service, entidade que tem por faculdade a prestação de serviços de consultoria, na área do investimento directo estrangeiro, aos governos dos países em vias de desenvolvimento, designadamente no que respeita à elaboração de quadros legais, políticas, programas, estratégias, procedimentos, regulamentos e aspectos institucionais para promover o investimento directo estrangeiro.

Para o desenvolvimento destas actividades, o FIAS dispõe, para além das receitas que integram o seu orçamento anual, de um Trust Fund constituído por doações dos governos de diversos países.

Por outro lado, em 1989, no âmbito do Projecto ATMS — African Training Management Services, desenvolvido conjuntamente pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e pela Sociedade Financeira Internacional, foi criada a AMSCO — African Management Services Company, companhia que tem por objecto a prestação de serviços de gestão e de formação de gestores a empresas africanas.

O capital social da AMSCO encontra-se subscrito por accionistas institucionais — instituições financeiras internacionais vocacionadas para o desenvolvimento — e por accionistas privados, dispondo esta sociedade de dois fundos: o Management Development Fund (MDF), destinado a financiar parte dos custos dos programas de formação, e o Management Loan Fund (MLF), destinado a financiar os contratos de gestão, para os quais contribuem, além de instituições financeiras internacionais, governos de diversos países.

Considerando que quer a actuação do FIAS quer a actuação da AMSCO, designadamente a nível dos países lusófonos africanos, correspondem aos objectivos que norteiam a política governamental em matéria de cooperação económica com estes países, favorecendo a intervenção do sector privado português no desenvolvimento das suas economias:

Assim:

Nos termos da alínea f) do artigo 203.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu o seguinte:

1 — Fica o Governo autorizado a contribuir, a título de donativo, para o Management Development Fund da AMSCO com o montante de USD 500 000, a ser aplicado no desenvolvimento de programas de formação de gestores nos países africanos de língua oficial portuguesa.

2 — Fica igualmente o Governo autorizado a contribuir, a título de donativo, para o FIAS Trust Fund com o montante de USD 100 000.

3 — Fica o Ministro das Finanças autorizado, com a faculdade de delegar, a tomar todas as medidas necessárias à execução do prescrito nos números anteriores.

4 — As verbas referidas nos n.ºs 1 e 2 da presente resolução são suportadas pelo orçamento da Direcção-Geral do Tesouro.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Fevereiro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 40/96

de 14 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 62/94, de 2 de Novembro, estabeleceu o processo de tipificação dos corpos de bombeiros, sapadores, municipais e voluntários. Posteriormente e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º daquele decreto, a Portaria n.º 1398/95, de 23 de Novembro, aplicando os critérios definidos naquele diploma, aprova os resultados da tipificação. Definiram-se, assim, os meios de que cada associação de bombeiros deve dispor a partir da entrada em vigor da portaria, ou seja, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Considerando que os resultados da tipificação implicam situações de evidente injustiça quanto à atribuição de subsídios, relativamente a algumas corporações de bombeiros, torna-se necessário proceder à revisão de alguns dos critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 62/94, o que desaconselha o início da vigência da portaria para o dia 1 de Janeiro de 1996.

Foi ouvida a Liga dos Bombeiros Portugueses, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 62/94, de 2 de Novembro.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 62/94, de 2 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º Fica suspensa a aplicação do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 1398/95, de 23 de Novembro, até 1 de Janeiro de 1997.

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 1 de Janeiro de 1996.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*, Secretário de Estado da Administração Interna.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 41/96

de 14 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro;